



## RESOLUÇÃO - CMDCA - Nº 07/2008

*Regulamenta o processo de escolha das entidades da sociedade civil e posse dos seus representantes.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal 2547 de 12 de dezembro de 2006, resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha das entidades da sociedade civil e posse de seus respectivos representantes, os quais serão conselheiros junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito - MG, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.

Art. 2º - A função de conselheiro é considerada como de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

Art. 3º - O processo de escolha das entidades da sociedade civil far-se-á por assembléia própria, convocada para este fim, mediante edital do CMDCA, obedecendo-se o disposto nesta resolução.

Art. 4º - O CMDCA instituirá uma comissão organizadora para coordenar o processo de escolha.

Art. 5º - O processo de escolha será instaurado até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único - É vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática dos conselheiros da sociedade civil.

Art. 6º - O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

- I - inscrição;
- II - assembléia de eleição;
- III - nomeação e posse;
- IV - curso de capacitação.

### CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Poderá participar do processo de escolha a entidade:

- I - legalmente constituída;



II - que atue em trabalho e ações envolvendo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - registrada no CMDCA;

VI - que esteja em funcionamento, no mínimo, há 2 (dois) anos no município, imediatamente anteriores à data marcada para a realização da inscrição.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º - A comissão organizadora será composta por conselheiros do CMDCA e por colaboradores, todos indicados pela plenária.

Art. 9º - É vedado compor a comissão a entidade que tenha intenção de concorrer à eleição.

Art. 10 - Compete à Comissão Organizadora:

I - receber as inscrições, verificar a documentação apresentada e a veracidade dos dados descritos, conferir o registro da entidade junto ao CMDCA;

II - deferir ou indeferir a inscrição;

III - receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de candidatura.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

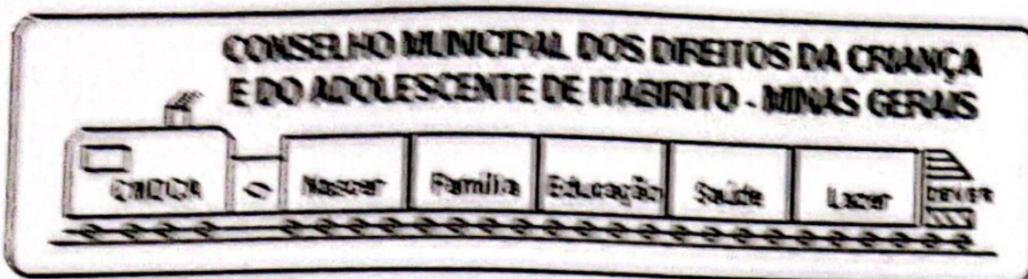
Art. 11 - As entidades da sociedade civil, em assembléia convocada especificamente para a eleição, elegerão representantes titulares e suplentes para a composição do CMDCA.

Art. 12 - Poderão participar da assembléia com direito a voto as entidades devidamente registradas no CMDCA.

Art. 13 - Na assembléia será designado um coordenador para dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas e resolver de pronto as eventuais questões de ordem.

Parágrafo único. O coordenador designará um secretário para elaborar a ata da assembléia e auxiliar na condução dos trabalhos.

Art. 14 - O processo de votação será realizado por voto direto e secreto.



§ 1º - O voto será exercido através de 01 (um) delegado inscrito por instituição.

§ 2º - A entidade deverá inscrever o seu delegado até 3 (três) dias antes da assembleia de eleição.

§ 3º - O voto será em cédula própria, previamente rubricada pela comissão organizadora, contendo o nome das entidades candidatas, a qual deverá ser depositada em urna.

§ 4º - Cada delegado deverá votar em até 03 (três) entidades candidatas.

Art. 15 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

I - apresentar mais de 03 (três) candidatas assimiladas;

II - não corresponder ao modelo oficial;

III - não estiver rubricada pelos membros da Comissão Organizadora;

IV - estiver em branco;

V - conter rasuras ou qualquer escrito na cédula de votação.

Art. 16 - A entidade que desejar expor os motivos de sua candidatura deverá manifestar o seu desejo perante o coordenador dos trabalhos na abertura da assembleia.

Parágrafo único. A entidade candidata terá no máximo 5 (cinco) minutos para fazer a sua exposição.

Art. 17 - Imediatamente após a votação terá início a apuração dos votos.

§ 1º - Serão consideradas eleitas as 12 (doze) entidades mais votadas, as seis primeiras serão como titulares, e as restantes como suplentes.

§ 2º - Em caso de empate na 6ª (sexta) e 12ª (décima segunda) colocações proceder-se-á à votação de desempate, permanecendo o empate será considerada eleita a entidade com maior tempo de fundação.

Art. 18 - Terminada a apuração, o Coordenador da Assembleia proclamará as entidades eleitas e encerrará a Assembleia.

Art. 19 - O resultado da Assembleia deverá ser lavrado em ata, que constará o nome das entidades eleitas.

Art. 20 - Todos os documentos relativos à Assembleia deverão ser encaminhados para o CMDCA até o terceiro dia útil seguinte após sua realização.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 21 - Caberá recurso à Comissão Organizadora, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação à entidade, contra:

I - indeferimento da inscrição;

II - resultado final de votação da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único. A comissão organizadora é a única instância de recurso administrativo.



## CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 22 - As entidades proclamadas eleitas, titulares e suplentes, deverão apresentar declaração, assinada por seu representante legal, indicando o nome de quem deverá representá-la perante o CMDCA.

§ 1º - O representante indicado deverá ser dos quadros da entidade e que tenha poder de decisão.

§ 2º - Os representantes da entidade serão nomeados conselheiros pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Após a nomeação os conselheiros serão empossados pelo CMDCA, em sessão plenária designada para tal fim.

## CAPÍTULO VI CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 23 - Será oferecido um curso de capacitação aos representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, dispendo sobre a função dos membros do CMDCA.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo CMDCA.

Art. 25 - O CMDCA publicará todos os atos necessários ao processo de escolha.

Art. 26 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 4 de novembro de 2008.

Denise de Cássia Cunha  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente